AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

EDITAL

Processo nº AGSUS.023785/2026-36

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DA **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO (CIPAA)** DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS), REFERENTE AO **COWORKING - ARCOWORKING UGP.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO os arts. 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com as alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, especialmente quanto às medidas destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho;

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) torna público o presente Edital de Abertura do Processo Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA) do Coworking - Arcoworking UGP, que será regido pelas disposições deste instrumento e pela legislação aplicável.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DA CIPAA - GESTÃO 2026-2027

(COWORKING - ARCOWORKING UGP)

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital regula o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos trabalhadores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA) do Arcoworking UGP e disciplina os atos correlatos à designação dos representantes da AGSUS.

2. DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A CIPAA tem por finalidade contribuir para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e promover ações de prevenção e combate ao assédio e a outras formas de violência no trabalho, contribuindo para a preservação da vida e a promoção da saúde dos trabalhadores.

2.2. O processo eleitoral observará o art. 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os arts. 163 a 165 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05) e as demais normas aplicáveis.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Eleitoral conduzir e supervisionar todas as etapas do processo

eleitoral.

3.2. A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, designados formalmente pela administração da instituição.

3.3. A composição da Comissão Eleitoral observará, sempre que possível, a participação de trabalhadores de diferentes áreas do Coworking - Arcoworking UGP, com vistas à preservação da imparcialidade e da representatividade do processo eleitoral.

3.4. O integrante da Comissão Eleitoral que pretenda candidatar-se deverá comunicar previamente sua intenção à administração, para que seja formalizada sua substituição na Comissão Eleitoral antes da efetivação da inscrição, preservando-se a imparcialidade na condução do processo eleitoral.

3.5. A designação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer previamente à publicação do edital de convocação, de modo a assegurar a condução de todas as etapas do processo eleitoral.

3.6. A portaria ou ato de designação deverá indicar os membros titulares e, se houver, seus respectivos suplentes.

3.7. O ato de designação será divulgado aos trabalhadores pelos canais institucionais.

3.8. Compete à Comissão Eleitoral organizar, acompanhar e supervisionar o processo eleitoral, receber e analisar as inscrições, acompanhar a operacionalização da votação eletrônica realizada por meio da Plataforma Impacto, acompanhar a apuração, apreciar eventuais ocorrências relacionadas ao processo eleitoral, divulgar o resultado e providenciar os respectivos registros e atas.

3.9. No caso de impedimento, renúncia, afastamento ou vacância de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a administração deverá indicar substituto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, garantindo a continuidade e a regularidade do processo.

3.10. A substituição deverá ser formalizada por ato administrativo e comunicada aos trabalhadores.

3.11. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação, podendo adotar medidas para garantir sua lisura, transparência e regularidade.

4. DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E DIMENSIONAMENTO

4.1. A CIPAA será composta por representantes da organização, designados pela AgSUS, e por representantes dos trabalhadores, eleitos mediante voto secreto, observada a paridade prevista na NR-05.

4.2. O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

4.3. O processo eleitoral para composição da CIPAA observará o dimensionamento previsto na Tabela 1 e o cronograma previsto na Tabela 2 deste Edital.

Tabela 1 - Dimensionamento dos representantes dos trabalhadores e da organização, conforme a NR-05.

ITEM	Coworking/Unidade	Número total de Trabalhadores considerados para fins de dimensionamento da CIPAA	Representantes dos trabalhadores (Eleitos)		Representantes da organização (Designados)		Total de membros da CIPAA
			Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	
01	Coworking - Arcoworking UGP	180	1	1	1	1	**4**
TOTAL GERAL DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES							**4**

5. DA ELEGIBILIDADE E DAS VEDAÇÕES

5.1. Poderá candidatar-se à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPAA todo empregado com vínculo empregatício ativo com a AgSUS na data da inscrição, submetido à CLT, independentemente de cargo, função, jornada de trabalho ou modalidade de contrato.

5.2. O empregado que estiver afastado por motivo de férias, licença médica, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-capacitação, afastamento previdenciário ou outras hipóteses legais poderá candidatar-se, desde que o vínculo empregatício permaneça vigente.

5.3. O empregado candidato deverá estar lotado no Coworking - Arcoworking UGP na data de sua inscrição.

5.4. Não poderão candidatar-se pessoas que não possuam vínculo empregatício com a AgSUS no estabelecimento, tais como trabalhadores terceirizados, estagiários, bolsistas, prestadores de serviços e voluntários.

5.5. Os representantes da organização, titulares e suplentes, serão designados pela AgSUS, observadas as disposições da NR-05.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre **10h00min do dia 09/11/2026 a 10h00min do dia 24/11/2026** (no horário de Brasília/DF), por meio da Plataforma Impacto, disponível em https://agsus.instituicao.me/portal-cidadao/servicos/cipa---inscricao-arcoworking-df, mediante acesso do trabalhador com **login e senha pessoais e intransferíveis** .

6.2. As inscrições são individuais e intransferíveis.

6.3. Inscrições fora do prazo ou incompletas serão indeferidas.

6.4. Será disponibilizado ao candidato comprovante de inscrição em meio eletrônico.

6.5. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos inscritos.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. Com o objetivo de assegurar um processo eleitoral democrático, participativo, transparente e pautado pela ética e pelo respeito mútuo, ficam estabelecidas as regras para a realização da campanha eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA).

7.2. As disposições a seguir visam garantir a igualdade de condições entre os candidatos, preservar o patrimônio institucional, evitar interferências nas atividades laborais e assegurar um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de constrangimento ou pressão.

8. DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

8.1. A campanha eleitoral será realizada **exclusivamente** no período estabelecido no cronograma de atividades da CIPAA, conforme disposto na Tabela 2 deste Edital.

8.2. É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral antes do início ou após o encerramento do período oficial de campanha, bem como durante o período de votação.

8.3. Considera-se propaganda eleitoral toda forma de divulgação destinada a promover determinada candidatura, incluindo mensagens, vídeos, imagens, materiais impressos, reuniões, manifestações em redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios de comunicação.

9. DAS CONDUTAS PERMITIDAS NA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. Durante o período oficial de campanha, será permitido aos candidatos:

I - Divulgar suas candidaturas e propostas por meios digitais de uso pessoal ou previamente autorizados, incluindo aplicativos de mensagens e correio eletrônico, observadas as regras institucionais aplicáveis à utilização de dados pessoais, listas de contatos e canais corporativos;

II - Apresentar propostas e dialogar com os(as) trabalhadores(as), de maneira respeitosa, ética e não invasiva, sem comprometer as atividades laborais;

III - Elaborar e distribuir materiais de divulgação eleitoral, tais como panfletos, bottons, adesivos e cartões de visita, desde que os custos sejam integralmente assumidos pelo próprio candidato;

IV - Realizar divulgação presencial nas áreas comuns do estabelecimento, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral e asseguradas condições isonômicas aos candidatos, sem ocasionar:

a) Interrupção ou prejuízo à execução das atividades laborais;

b) Comprometimento do funcionamento dos setores;

c) Perturbação das rotinas institucionais;

d) Constrangimento ou abordagem insistente aos(às) trabalhadores(as).

9.2. A divulgação das candidaturas deverá observar os princípios da razoabilidade, do respeito, da urbanidade e da igualdade de condições entre os concorrentes.

10. DAS CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS

10.1. Durante o período de campanha eleitoral, fica expressamente proibido aos candidatos:

I - Utilizar, ceder ou disponibilizar bens, serviços, recursos materiais, financeiros, tecnológicos ou humanos da AgSUS, direta ou indiretamente, para fins de campanha eleitoral, ressalvados os meios e espaços expressamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral, de forma isonômica aos candidatos;

II - Utilizar cargos, funções, posições hierárquicas ou relações de subordinação para influenciar, pressionar ou direcionar o voto dos(as) trabalhadores(as);

III - Realizar propaganda eleitoral durante a jornada de trabalho quando houver comprometimento das atividades laborais ou utilização indevida dos ambientes institucionais;

IV - Utilizar reuniões, treinamentos, eventos institucionais ou outras atividades formais da Agência para promover candidatura, ressalvada atividade eleitoral específica organizada ou autorizada pela Comissão Eleitoral em condições isonômicas a todos os candidatos;

V - Praticar qualquer forma de coação, intimidação, ameaça, constrangimento, pressão hierárquica ou assédio, inclusive moral, com a finalidade de obter votos ou apoio;

VI - Oferecer, prometer ou conceder vantagens de qualquer natureza, incluindo benefícios, favores, brindes, recompensas ou qualquer outra contraprestação em troca de votos ou apoio eleitoral;

VII - Divulgar conteúdos ofensivos, discriminatórios, falsos, difamatórios ou que atentem contra a honra, a imagem e a dignidade de outros candidatos, dos(as) trabalhadores(as) ou da instituição;

VIII - Utilizar dados pessoais, listas de contatos ou canais corporativos sem a devida autorização para fins de propaganda eleitoral;

IX - Utilizar a logomarca, a identidade visual ou outros elementos institucionais da AgSUS sem prévia autorização ou em desacordo com as diretrizes institucionais;

X - Realizar abordagens insistentes, repetitivas ou constrangedoras aos(às) trabalhadores(as), desrespeitando sua liberdade de escolha;

XI - Interromper ou prejudicar atividades laborais para realização de ações de campanha;

XII - Apresentar propostas de campanha que não guardem relação com as atribuições, competências e responsabilidades dos membros da CIPAA, conforme as

disposições da NR-05;

XIII - Promover conflitos, ataques pessoais, discursos discriminatórios ou manifestações que comprometam a harmonia do ambiente institucional.

11. DAS RESTRIÇÕES NO DIA DA VOTAÇÃO

11.1. No dia da votação, fica expressamente proibida qualquer forma de propaganda ou manifestação de campanha eleitoral, independentemente do meio utilizado.

11.2. Durante todo o período de votação, não será permitida a divulgação, publicação, compartilhamento ou encaminhamento de materiais ou conteúdos destinados à promoção de candidaturas.

11.3. A vedação compreende, especialmente:

a) O envio de mensagens de campanha em grupos institucionais de WhatsApp ou Telegram;

b) O encaminhamento de e-mails corporativos com conteúdo eleitoral;

c) A publicação de materiais de campanha na intranet ou em outros canais oficiais da AgSUS;

d) A distribuição de materiais impressos ou a realização de abordagens presenciais com finalidade eleitoral;

e) Qualquer outra manifestação que tenha por objetivo influenciar a escolha dos(as) eleitores(as) durante a votação.

12. DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSICOS DE CAMPANHA

12.1. Embora seja permitida a elaboração e distribuição individual de materiais físicos de campanha, não será autorizada sua afixação ou instalação nas dependências da AgSUS.

12.2. Fica proibida a fixação de cartazes, faixas, banners, panfletos ou quaisquer outros materiais impressos em paredes, portas, divisórias, vidros, elevadores, colunas, mobiliários, painéis, quadros ou qualquer outra estrutura física da Agência/Coworking.

12.3. Também fica proibida a utilização de fitas adesivas, colas, grampos, pregos, percevejos, ímãs, ventosas ou quaisquer outros meios de fixação que possam danificar ou comprometer a conservação de superfícies, equipamentos, mobiliários e estruturas institucionais.

12.4. A divulgação das candidaturas deverá ocorrer preferencialmente por meios digitais, sendo permitida a utilização de materiais de divulgação impressos de uso individual, tais como panfletos, bottons, adesivos e cartões de visita, desde que não sejam afixados em superfícies institucionais e sejam observadas as diretrizes internas, a organização dos espaços físicos e a preservação do patrimônio da Agência.

13. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

13.1. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Edital será objeto de análise e apuração pela Comissão Eleitoral, com o apoio técnico da Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSSO).

13.2. Constatada eventual irregularidade, o candidato envolvido será comunicado para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, exercer seu direito de manifestação e defesa.

13.3. Constatada irregularidade, a Comissão Eleitoral poderá determinar a cessação da conduta, registrar formalmente a ocorrência e adotar as providências administrativas compatíveis com suas competências, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da avaliação de eventual comprometimento da regularidade do processo eleitoral e da adoção das medidas previstas na legislação aplicável.

13.4. As situações não previstas expressamente neste Edital serão analisadas pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da legalidade, da transparência, da isonomia, da razoabilidade e da imparcialidade.

14. DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

14.1. A votação ocorrerá no dia **07/12/2026**, por meio de voto secreto, direto e individual, realizada na **Plataforma Impacto**, mediante acesso do trabalhador com login e senha pessoais e intransferíveis.

Link de acesso para votação	
Arcoworking - UGP	https://agsus.instituicao.me/portal-cidadao/servicos/cipa---votacao-arcoworking-df

14.2. Cada trabalhador elegível terá direito a um único voto, sendo vedada qualquer forma de voto por procuração, compartilhamento de credenciais ou interferência de terceiros.

14.3. Somente poderão participar da votação os trabalhadores com vínculo empregatício considerados integrantes do Coworking - Arcoworking UGP para fins deste processo eleitoral.

14.4. A Plataforma deverá garantir a inviolabilidade, o sigilo do voto, a integridade dos dados e a impossibilidade de identificação do eleitor com o voto registrado.

14.5. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação, podendo adotar medidas para garantir sua lisura, transparência e regularidade.

14.6. Caso a participação no primeiro dia de votação seja inferior a 50% dos trabalhadores com direito a voto, não haverá apuração, e a votação será prorrogada para o dia subsequente, mantidos os votos já registrados.

14.6.1. No segundo dia, a votação será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores com direito a voto.

14.6.2. Caso a participação permaneça inferior a um terço, a votação será novamente prorrogada para o dia subsequente, mantidos os votos já registrados, sendo considerada válida com qualquer número de participantes.

14.6.3. As prorrogações serão comunicadas ao sindicato da categoria profissional preponderante, nos termos da NR-05.

14.7. A apuração dos votos será realizada após o encerramento válido da votação, em horário normal de trabalho, mediante relatório emitido pela Plataforma Impacto, com acompanhamento de representantes da AgSUS e dos trabalhadores, em número definido pela Comissão Eleitoral, facultado o acompanhamento pelos candidatos.

14.8. O resultado da apuração será registrado em ata e divulgado aos trabalhadores por meio dos canais institucionais.

14.9. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de serviço no estabelecimento.

14.10. Os membros eleitos e designados da CIPAA, titulares e suplentes, tomarão posse após a conclusão regular do processo eleitoral, em data a ser definida e formalmente comunicada pela AgSUS.

14.11. O mandato terá duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, conforme disposto na NR-05.

14.12. A posse será formalizada mediante ata, na qual serão registrados os membros eleitos e designados e as assinaturas dos participantes competentes.

15. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

15.1. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do trabalhador eleito para cargo de direção da CIPAA desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT e do subitem 5.4.12 da NR-05.

15.2. A garantia provisória decorrente da eleição aplica-se aos representantes dos trabalhadores eleitos, titulares e suplentes. Aos candidatos regularmente inscritos é assegurada garantia de emprego até a realização da eleição, nos termos da NR-05.

15.3. Não gozam da garantia provisória de emprego decorrente da representação eletiva os representantes designados pela organização.

15.4. A garantia provisória de emprego observará o disposto no art. 10, inciso II, alínea ‘a’, do ADCT, no art. 165 da CLT, na NR-05 e na jurisprudência trabalhista aplicável.

15.5. A garantia provisória de emprego não subsiste ou não se aplica nas seguintes hipóteses:

a) dispensa por justa causa, devidamente comprovada e apurada conforme a legislação trabalhista;

b) encerramento das atividades do estabelecimento, observadas a legislação e a jurisprudência aplicáveis;

c) pedido de demissão voluntária, observados os requisitos legais aplicáveis aos trabalhadores detentores de garantia provisória de emprego;

d) término regular do contrato de trabalho por prazo determinado;

e) exaurimento do prazo de 1 (um) ano após o término do mandato da CIPAA.

16. DO TREINAMENTO DA CIPAA

16.1. A AgSUS promoverá o treinamento dos membros titulares e suplentes da CIPAA, observado o disposto no item 16.2 deste Edital.

16.2. Por se tratar da primeira constituição da CIPAA na unidade, o treinamento poderá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse, conforme previsto na NR-05.

16.3. O treinamento terá carga horária mínima de 8 (oito) horas, distribuída em, no máximo, 8 (oito) horas diárias, nos termos do subitem 5.7.4 da NR-05.

16.4. O conteúdo programático do treinamento abrangerá, no mínimo, os seguintes temas:

a) Estudo do ambiente e das condições de trabalho, incluindo os riscos decorrentes do processo produtivo;

b) Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, suas causas, consequências e medidas de prevenção;

c) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais;

d) Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de prevenção de riscos;

e) Noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

f) Noções sobre inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) Organização da CIPAA e demais temas necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

h) Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPAA

17.1. Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização.

17.2. Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver.

17.3. Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

17.4. Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho.

17.5. Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho.

17.6. Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-01 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados.

17.7. Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais.

17.8. Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle.

17.9. Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPAA; e

17.10. Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

18. DO PRESIDENTE DA CIPAA

18.1. Cabe ao Presidente da CIPAA:

a) convocar os membros para as reuniões;

b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

19. DO VICE-PRESIDENTE DA CIPAA

19.1. Cabe ao Vice-Presidente da CIPAA substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

19.2. No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos trabalhadores escolherão o substituto entre seus titulares, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20. DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CIPAA

20.1. Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente da CIPAA, em conjunto:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPAA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

b) divulgar as decisões da CIPAA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

21. DO FUNCIONAMENTO DA CIPAA

21.1. A CIPAA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

21.2. As reuniões ordinárias da CIPAA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

21.3. A data e o horário das reuniões serão acordados entre os seus membros, observando os turnos e as jornadas de trabalho.

21.4. As reuniões da CIPAA terão atas assinadas pelos presentes.

21.5. As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPAA, podendo ser por meio eletrônico.

21.6. Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPAA designarão o

secretário responsável por redigir a ata.

21.7. As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPAA devem ser disponibilizados a todos os trabalhadores em quadro de avisos ou por meio eletrônico.

21.8. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

a) Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou

b) Houver solicitação de uma das representações.

21.9. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

21.10. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

21.11. Na inexistência de suplentes para suprir vacância ocorrida durante os primeiros seis meses do mandato, será realizado processo eleitoral extraordinário, observados os requisitos, os critérios de validade, os prazos reduzidos e as demais disposições estabelecidas pela NR-05.

21.12. No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPAA.

21.13. As decisões da CIPAA serão tomadas preferencialmente por consenso.

21.14. Não havendo consenso, a CIPAA regulamentará o procedimento de votação e o pedido de reconsideração das decisões.

22. DO CRONOGRAMA PREVISTO DA CIPAA

Tabela 2 - Cronograma de atividades da CIPAA

Atividades	Datas Previstas
Designação de Comissão Eleitoral	06/11/2026 (Sexta-feira)
Edital de convocação	06/11/2026 (Sexta-feira)
Envio de cópia do edital ao Sindicato	06/11/2026 (Sexta-feira)
Período de inscrições (mínimo de 15 dias)	09/11/2026 (Segunda-feira) a 24/11/2026 (Terça-feira)
Publicação de lista de inscritos	26/11/2026 (Quinta-feira)
Campanha Eleitoral	27/11/2026 (Sexta-feira) a 06/12/2026 (Domingo)
Eleição	07/12/2026 (Segunda-feira)
Apuração dos votos	08/12/2026 (Terça-feira), se atingido o quórum*
Publicação do resultado	10/12/2026 (Quinta-feira)*
Comunicação do resultado ao Sindicato	10/12/2026 (Quinta-feira)*
Designação dos representantes da organização	10/12/2026 (Quinta-feira)
Posse dos membros eleitos e designados	após a conclusão regular do processo eleitoral, em data a ser definida e formalmente comunicada pela AgSUS.

*Em caso de prorrogação da votação, nos termos do item 14.6 deste Edital, as datas subsequentes do cronograma poderão ser ajustadas, conforme necessário.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou comunicações relacionadas às regras da campanha eleitoral deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, com o apoio da Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSSO), vinculada à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), sem prejuízo das competências próprias das demais instâncias da AgSUS.

23.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para

todos os fins do processo eleitoral da CIPAA.

24. EQUIPE TÉCNICA

(*assinado eletronicamente*)

FERNANDO GLERISTON DE AMORIM MOUSINHO

Assistente de Projeto - Segurança do Trabalho

Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional

DIOP/UGP/CSSO/AgSUS

(*assinado eletronicamente*)

ANDERSON SOARES PINHEIRO

Analista de Gestão - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional

CSSO/UGP/DIOP/AgSUS

(*assinado eletronicamente*)

RUBIO AYALLA GALVÃO DE SÁ

Coordenador de Saúde e Segurança Ocupacional

DIOP/UGP/CSSO/AgSUS

(*assinado eletronicamente*)

LILIAN A. C. DOS SANTOS

Gestora Executiva da Unidade de Gestão de Pessoas

DIOP/UGP/CSSO/AgSUS

25. DIRETORIA DE OPERAÇÕES

(*assinado eletronicamente*)

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações

AgSUS

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Soares Pinheiro**, **Analista de Gestão**, em 06/11/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gleriston de Amorim Mousinho**, **Assistente de Projeto**, em 06/11/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rubio Ayalla Galvão de Sá**, **Coordenador(a) de Saúde e Segurança Ocupacional**, em 06/11/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos**, **Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 06/11/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0719098** e o código CRC **A3AFE997**.

Referência: Processo nº AGSUS.023785/2026-36 SEI nº 0719098